**Decreto nº 291, de 11 de novembro DE 2020.**

Institui e estabelece critérios para aprovação e homologação do Plano de Contingência Municipal - Plancon para Educação em Timbó Grande-SC, para o retorno de atividades escolares presenciais etapas da Educação Básica e Profissional**.**

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Presidente/Coordenador(a) do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid19, age em sintonia com a deliberação dos membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Covid-19 em Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, em reunião ocorrida no dia 18 de setembro de 2020 e em conformidade com Decreto nº 286, de 13 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração e a validação dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a Educação e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 792/2020 SED/SES de 13 de outubro de 2020, que altera a Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 homologará o Plano de Contingência Escolar do estabelecimento de ensino que ofertam Educação Básica e/ou Profissional no território do Município de Timbó Grande, Santa Catarina, após avaliação e assinatura do termo de responsabilidade da Comissão Escolar de Gerenciamento da pandemia da COVID 19 da unidade.

Art. 2.º Os estabelecimentos de ensino devem obrigatoriamente utilizar o Plano de Contingência Escolar de Timbó Grande, Santa Catarina.

§ 1º - É responsabilidade da Comissão Escolar a elaboração do Plano de Contingência Escolar.

§ 2º - O plano de ação e protocolos constituem o Plano de Contingência Escolar.

§ 3º - Na elaboração do Plano de Contingência Escolar, deverão ser acrescentados dados e informações específicas de acordo com a realidade do estabelecimento de ensino.

§ 4º - Fica vedado na elaboração do Plano de Contingência Escolar supressões no texto do Plano de Contingência Municipal para a Educação.

§ 5º - No preenchimento das ações das diretrizes, quando a unidade não atender em suas especificidades ao item em questão, essa deverá informar “Não se Aplica”.

§ 6º - O termo de responsabilidade a que se refere o caput estará disponível no site do Comitê Municipal de Gerenciamento da pandemia da Covid-19.

Art. 3.º Para elaboração do Plano de Contingência Escolar a Comissão Escolar deverá cumprir as determinações constantes: a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020; II – a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020; e III – a Portaria Conjunta nº 792/2020 SED/SES de 13 de outubro de 2020.

Art. 4.º A unidade de ensino através da comissão escolar deverá protocolar o Plano de Contingência Escolar ao Comitê Municipal no site do Comitê Municipal de Gerenciamento da pandemia da Covid-19 para avaliação e aprovação.

§ 1.º O envio do Plano de Contingência Escolar deverá ser feito após a homologação e publicação do Plano de Contingência Municipal no Jornal do Município.

§ 2.º A análise ocorrerá por ordem de recebimento, tendo o comitê o prazo de até 7 dias úteis para homologar ou requerer alterações para comissão.

§ 3.º Ocorrendo necessidade de alteração o estabelecimento de ensino deverá cumprir as exigências e reenviar, passando a integrar a fila geral de documentos em espera para análise.

§ 4.º O envio do Plano de Contingência Escolar, para análise e homologação no ano de 2020, deverá acontecer até a data de 30 de novembro de 2020.

§ 5.º O envio do Plano de Contingência Escolar, para análise e homologação no ano de 2021, deverá acontecer a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, com data limite até dia 31 de março de 2021.

Art. 5.º A homologação do Plano de Contingência Escolar ocorrerá em reunião do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19. Parágrafo único. O quórum para aprovação do Plano Escolar de Contingência deverá conter a maioria absoluta dos membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

Art. 6.º O resultado do requerimento de homologação do Plano de Contingência Escolar será informado pelo e-mail plancon.edu@timbogrande.edu.sc as unidades de ensino requerentes.

Art. 7.º O Plano de Contingência Escolar só terá validade após homologação pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 de acordo com o determinado nas Portarias SES/ SED 750 e 778.

Parágrafo único - o Comitê de Gerenciamento da Covid-19 permitirá a entrega do PLANCON escolar, acompanhado de termo de compromisso e responsabilidade da Comissão Escolar de Gerenciamento da pandemia da COVID 19 da unidade, desde que:

I - esteja de acordo com esta resolução;

II - a unidade escolar assine o termo de ciência, conforme esta resolução, que desta que o Termo de Compromisso e Responsabilidade é condicional é temporário autorizando a abertura das escolas com responsabilidade exclusiva da Comissão Escolar, até que o Comitê de Gerenciamento da COVID homologue o PLANCON Escolar nos termos das portarias de biossegurança para o retorno das atividades escolares determinadas para o Território Catarinense

Art. 8.º Casos omissos serão analisados pontualmente pelo Comitê.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande, SC, 11 de novembro de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 11 de novembro de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças